



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO Nº 711, de 29 de maio de 2013.**

**FIXA NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE  
BENEFICIÁRIOS NO PFGB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDIR E. MIRAGLIA**, Diretor Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 5.494/06 e 5.078/02;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas referentes a inscrição, manutenção e transferência entre os Planos oferecidos pelo empregador;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho de Administração para normatizar as inscrições de beneficiários do Plano Familiar Geral Básico - PFGB;

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado pelo 20º Conselho de Administração em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, faz publicar a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 1º.** A presente Resolução estabelece as condições para as inscrições, manutenção e cancelamento de servidores ativos, aposentados, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, celetistas e dependentes optantes pelo PFGB, excetuados destes os temporários.

**I- DO SERVIDOR**

**Art. 2º.** A inscrição do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) cédula de Identidade;
- c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
- d) ; comprovante de residência com CEP;
- e) crachá funcional.

**Parágrafo único:** Além dos documentos acima, poderão ser exigidos a certidão de nascimento ou casamento, esta última atualizada.

**II- DO DEPENDENTE**

**Art. 3º.** A inscrição do dependente deverá ser solicitada previamente no órgão de pessoal competente, após o que será analisada e efetivada pelo IMASF, segundo os pressupostos legais aplicáveis a cada caso.

**§1º.** É vedado ao titular do PFGB manter outra inscrição concomitante na condição de dependente, bem como manter dependentes, quando já inscritos, nesta condição, por outro titular.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

§2º. Os filhos dependentes do titular do PFGB terão suas inscrições canceladas automaticamente ao atingirem a maioridade civil.

**II.I - Do cônjuge e do(a) companheiro(a)**

**Art. 4º.** A inscrição do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) cédula de Identidade;
- c) cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
- d) nos casos de cônjuge, certidão de casamento expedida pelo Cartório competente;
- e) nos casos de companheiro (a), documentos que comprovem a residência sob o mesmo teto do titular do PFGB, pelo período da convivência em comum e declaração assinada por este e duas testemunhas identificadas através de cópia da cédula de identidade, confirmando a relação, sob as penas da lei.

**Parágrafo único:** Para fins de inscrição do(a) companheiro(a) será considerado o convívio mínimo de 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente e através de testemunhas, ou a existência de filho em comum, comprovada pela apresentação de certidão de nascimento do mesmo e documentos concernentes à atual convivência do casal.

**II.II – Do filho menor**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 5º.** A inscrição dos filhos menores do titular do PFGB, desde que civilmente incapazes nos termos da legislação em vigor, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- c) cédula de identidade do filho, se houver;
- d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do filho.

**II.III – Do filho inválido**

**Art. 6º.** A inscrição do filho inválido do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- c) cédula de identidade, se houver;
- d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a dependência econômica do filho, bem como a permanência deste no estado civil de solteiro;
- e) documento expedido pelo órgão empregador do titular, atestando a condição de invalidez permanente do filho dependente.

**II.IV - Do enteado ou filho do(a) companheiro(a)**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 7º.** A inscrição do enteado ou filho do(a) companheiro(a) do titular do PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- c) cédula de identidade do menor, se houver;
- d) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando, sob as penas da lei, a menoridade civil do enteado ou filho do(a) companheiro(a);
- e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei a dependência econômica do menor;
- f) cópia da decisão judicial, se houver, ou de documentos que demonstrem estar a guarda do menor sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do titular do PFGB.

**Parágrafo único.** A inscrição dos filhos do(a) companheiro(a) estará condicionada à comprovação da convivência em comum do titular do PFGB com o(a) genitor(a) do(a) menor, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

**II.V - Do tutelado**

**Art. 8º.** A inscrição do tutelado, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) termo Judicial de Tutela;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

- c) certidão de nascimento do tutelado, expedida pelo Cartório competente;
- c) cédula de identidade do tutelado, se houver;
- d) declaração assinada pelo titular do PFGB, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do tutelado;
- e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

**Parágrafo único:** A inscrição do tutelado obedecerá os prazos fixados no Termo de Tutela Judicial.

## **II.VI - Do curatelado**

**Art. 9º.** A inscrição do curatelado, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) termo de interdição judicial e nomeação do titular do PFGB como curador;
- c) certidão de nascimento do curatelado expedida pelo Cartório competente;
- d) cédula de identidade do curatelado;
- e) declaração assinada pelo titular do PFGB, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do curatelado.

**Parágrafo Único:** A inscrição do curatelado será efetivada nos limites fixados em juízo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**II.VII – Do menor sob guarda**

**Art. 10.** A inscrição do menor sob guarda, obedecida a legislação aplicável, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- c) termo Judicial de Guarda e Responsabilidade no qual conste o segurado/pensionista como guardião;
- d) cédula de identidade do menor, se houver;
- e) declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, onde conste a menoridade civil do pretense beneficiário;
- f) declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor.

**Parágrafo único.** O período em que será mantida a inscrição do menor obedecerá ao prazo determinado no Termo Judicial.

**II.VIII - Pai ou mãe**

**Art. 11.** Para a inscrição, bem como, manutenção do pai ou da mãe do titular do PFGB na condição de dependente, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- I – a inexistência de dependentes, ainda que não inscritos;
- II– a comprovação do parentesco e da dependência econômica.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Parágrafo único:** Quando da inscrição de novo dependente constar como dependentes já inscritos pelo segurado o, pai, a mãe, ou ambos, cujas inscrições tenham ocorrido antes de 1º de abril de 2006, não será exigido o requisito "I" do "caput" deste artigo.

**Art. 12.** A inscrição do pai ou da mãe estará condicionada, além do atendimento aos requisitos elencados no artigo anterior, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
- c) documento que comprove o recebimento de qualquer pecúlio, provento ou pensão do pai e da mãe;
- d) declaração de bens imóveis do casal e rendas auferidas com os mesmos;
- e) documento que comprove a respectiva dependência para fins previdenciários no órgão de pessoal competente;
- f) declaração de Imposto de Renda do casal e do titular do PFGB, se houver.

**Parágrafo único:** A apresentação dos documentos elencados no inciso II do artigo 11, não exime o titular do PFGB da apresentação das demais provas que o IMASF entender necessárias.

### III - DO PENSIONISTA

**Art. 13.** A inscrição do pensionista optante pelo PFGB, estará condicionada ao reconhecimento desta condição pelo órgão competente do município, comprovado através de documento emitido pelo mesmo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 14.** Deverá o pensionista formalizar sua inscrição apresentando os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) certidão de óbito do titular do PFGB;
- c) cédula de identidade e cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC),

§ 1º. Nos casos de pensionistas menores, deverá também o responsável apresentar os documentos exigidos na alínea "c" deste artigo.

§ 2º. O pensionista poderá inscrever dependentes no IMASF, observado o disposto no art. 3º desta Resolução, bem como manter aqueles vinculados ao servidor falecido.

#### **IV - DO COMISSIONADO E DO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO**

**Art. 15.** A inscrição do servidor ocupante exclusivamente de cargo ou função de provimento em comissão e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Adesão emitido pelo órgão de pessoal competente;
- b) documento de nomeação e/ou posse expedido pelo órgão a que estiver vinculado o nomeado ou o eleito;
- c) cédula de identidade;
- d) cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC) cédula de identificação funcional (crachá).



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Parágrafo único:** A inscrição do dependente do comissionado e do ocupante de cargo eletivo, optante pelo PFGB, obedecerá as exigências estabelecidas nesta Resolução, no que for aplicável a cada caso.

**V - DO LICENCIADO**

**Art.16** - O servidor em gozo de licença não remunerada poderá requerer em até 30 (trinta) dias, contados do início da concessão, a permanência da inscrição no PFGB.

**§1º** A manutenção da inscrição do segurado fica vinculada a todos os seus dependentes.

**§2º** É obrigatório a permanência na nova condição até o término da licença

**§3º** O segurado licenciado e seus dependente, não poderão em qualquer hipótese interromper a contribuição, sob pena de caracterizar a inadimplência.

**§4ª.** O titular licenciado bem como seus dependentes, deverão recolher individualmente, o valor mensal correspondente ao repasse efetuado pelos empregadores municipais aos servidores inscritos no PFGB.

**VI - DO CELETISTA**

**Art. 17.** O servidor com vínculo celetista inscrito no PFGB, poderá requerer a transferência para o plano Individual Intermediário do IMASF, observando os prazos carênciais.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Os prazos carenciais a serem cumpridos pelos beneficiários do PFGB, serão aqueles estabelecidos na Legislação Federal aplicada à espécie, devendo ser integralmente observados pelos mesmos, independente de qualquer situação atual ou futura.

**Art. 21.** É obrigatória a comunicação ao IMASF, pelo titular do PFGB, de qualquer situação que altere seus dados cadastrais ou de seus dependentes, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar.

**Art. 22.** É facultado aos beneficiários do PFGB requererem, até 30 (trinta) dias da perda de quaisquer das condições que possibilitaram suas inscrições, a continuidade do vínculo no Plano Internação Enfermaria, recolhendo individualmente, sem interrupção, os valores do novo Plano, desde que a inscrição contemple todos os dependentes vinculados ao segurado titular.

**Art. 23.** O cancelamento da inscrição de beneficiário do PFGB será efetivamente considerado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**Art. 24.** É facultado aos servidores aposentados e aos pensionistas o desligamento em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável.

**Art. 25.** Os beneficiários autorizados a cancelar suas inscrições, quando o fizerem exclusivamente para impedir a manutenção de 02 (dois) vínculos concomitantes, poderão, a qualquer tempo, restabelecer a inscrição cancelada.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 26.** Verificado a qualquer tempo o estado de gestação de dependente inscrita no PFGB, deverá ser declarado expressamente pelo titular o estado civil da mesma.

**Art. 27.** Na hipótese de falecimento do servidor ou do pensionista do PFGB, os beneficiários vinculados ao mesmo poderão requerer junto ao IMASF a manutenção de suas inscrições, desde que recolham individualmente e sem interrupção as contribuições referentes ao Plano Internação Enfermaria.

**Art. 28.** Os beneficiários do PFGB estarão obrigados a apresentar documentos atualizados ao IMASF, sempre que solicitados e no prazo que lhes for concedido.

**Art. 29.** É facultado ao IMASF solicitar provas, por qualquer meio de direito, de fatos constantes em declarações escritas e assinadas ou simplesmente assinadas pelo titular do PFGB, e que produzam efeitos em seu favor e/ou de seus dependentes.

**Art. 30.** Os casos não previstos por esta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração do IMASF.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor Nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 701, de 23 de dezembro de 2011.

  
**VALDIR E. MIRAGLIA**  
Diretor Superintendente

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

.....  
IMA-GDS-GABINETE

Art. 23. O cancelamento da inscrição de beneficiário do PFGB será efetivamente considerado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

Art. 24. É facultado aos servidores aposentados e aos pensionistas o desligamento em caráter definitivo, irrevogável e irretroativo.

Art. 25. Os beneficiários autorizados a cancelar suas inscrições, quando o fizerem exclusivamente para impedir a manutenção de 02 (dois) vínculos concomitantes, poderão, a qualquer tempo, restabelecer a inscrição cancelada.

Art. 26. Verificado a qualquer tempo o estado de gestação da dependente inscrita no PFGB, deverá ser declarado expressamente pelo titular o estado civil da mesma.

Art. 27. Na hipótese de falecimento do servidor ou do pensionista do PFGB, os beneficiários vinculados ao mesmo poderão requerer junto ao IMASF a manutenção de suas inscrições, desde que recolham individualmente e sem interrupção as contribuições referentes ao Plano Interação Enfermaria.

Art. 28. Os beneficiários do PFGB estarão obrigados a apresentar documentos atualizados ao IMASF, sempre que solicitados e no prazo que lhes for concedido.

Art. 29. É facultado ao IMASF solicitar provas, por qualquer meio de direito, de fatos constantes em declarações escritas e assinadas ou simplesmente assinadas pelo titular do PFGB, e que produzam efeitos em seu favor e/ou de seus dependentes.

Art. 30. Os casos não previstos por esta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração do IMASF.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 701, de 23 de dezembro de 2011.

VALDIR E. MIRAGLIA

Diretor Superintendente

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.  
IMA-GDS-GABINETE

## RESOLUÇÃO Nº 712, DE 29 DE MAIO DE 2013.

FIXA NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NOS PLANOS DO IMASF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDIR ERVELTON MIRAGLIA, Diretor Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.078/02 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas referentes à inscrição, manutenção e transferência entre Planos dos beneficiários no IMASF;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 29º Conselho de Administração, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, faz publicar a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os procedimentos para a inscrição de segurados, dependentes, pensionistas e assistidos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos obedecerão aos requisitos da presente Resolução.

#### DO SEGURADO

Art. 2º. A inscrição do segurado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- termo de adesão devidamente preenchido e assinado pelo segurado;
- termo de posse no cargo ou função a que foi nomeado o servidor;
- cédula de Identidade;
- cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
- cadastro funcional do segurado titular;
- comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único: Além dos documentos acima, poderão ser exigidos a certidão de nascimento ou casamento, está última atualizada.

#### DO DEPENDENTE

Art. 3º. A inscrição do dependente deverá obrigatoriamente ocorrer no mesmo Plano do segurado titular e seguirá os critérios estabelecidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 5078/02 e as normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único: A inscrição a que se refere o "caput" deste artigo, será efetivada mediante o reconhecimento pelo empregador, da condição de dependência

##### I - Do cônjuge e do(a) companheiro(a)

Art. 4º. A inscrição do cônjuge ou do(a) companheiro(a) do(a) segurado(a) dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- cédula de Identidade;
- cadastro de Pessoa Física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC);
- nos casos de cônjuge, certidão de casamento expedida pelo Cartório competente;

Art. 5º. Nos casos de companheiro(a), documentos que comprovem a residência sob o mesmo teto do segurado(a), pelo período da convivência em comum e declaração assinada por este e duas testemunhas identificadas através de cópia da cédula de identidade, confirmando a relação, sob as penas da lei.

§1º Para fins de inscrição do(a) companheiro(a) será considerado o convívio mínimo de 5 (cinco) anos, comprovado documentalmente através de testemunhas, ou a existência de filho em comum, comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento do mesmo e documentos quais concernentes à convivência do casal.

##### II - Do filho menor

Art. 6º. A inscrição dos filhos menores, desde que civilmente incapazes, nos termos da legislação em vigor, dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- cédula de identidade do filho, se houver;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do filho.

##### III - Do filho inválido

Art. 6º. A inscrição do filho inválido dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- cédula de identidade, se houver;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, atestando a dependência econômica do filho nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 5078/02, bem como a permanência no estado civil de solteiro;
- documento expedido pelo órgão empregador do segurado, atestando a condição de invalidez permanente do filho dependente.

##### IV - Do enteado ou filho do(a) companheiro(a)

Art. 7º. A inscrição do enteado ou filho do(a) companheiro(a) dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- cédula de identidade do menor, se houver;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, atestando, a menoridade civil do enteado ou filho do(a) companheiro(a);
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei a dependência econômica do menor, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5078/02;
- cópia da decisão judicial, se houver, ou de documentos que demonstrem estar a guarda do menor sob a responsabilidade do cônjuge ou companheiro(a) do segurado/pensionista.

Parágrafo único. A inscrição dos filhos do(a) companheiro(a) estará condicionada à comprovação da convivência em comum do segurado(a)/pensionista com o(a) genitor do(a) menor, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

##### V - Do tutelado

Art. 8º. A inscrição do tutelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- termo Judicial de Tutela;
- certidão de nascimento do tutelado, expedida pelo Cartório competente;
- cédula de identidade do tutelado, se houver;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, atestando a menoridade civil do tutelado;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5078/02.

Parágrafo único. A inscrição do tutelado obedecerá os prazos fixados no Termo de Tutela Judicial.

##### VI - Do curatelado

Art. 9º. A inscrição do curatelado dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- termo de interdição judicial e nomeação do segurado/pensionista como curador;
- certidão de nascimento do curatelado expedida pelo Cartório competente;
- cédula de identidade do curatelado;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do curatelado, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5078/02.

§ 1º. A inscrição do curatelado será efetivada nos limites fixados em Juízo, respeitada a idade máxima de 21 (vinte e um) anos.

##### VII - Do menor sob guarda

Art. 10. A inscrição do menor sob guarda, obedecida a legislação aplicável (Estatuto da Criança e do Adolescente), dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento expedida pelo Cartório competente;
- termo Judicial de Guarda e Responsabilidade no qual conste o segurado/pensionista como guardião;
- cédula de identidade do menor, se houver;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, sob as penas da lei, onde conste a menoridade civil do pretense beneficiário;
- declaração assinada pelo segurado/pensionista, atestando sob as penas da lei, a dependência econômica do menor, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5078/02.

Parágrafo único. O período em que será mantida a inscrição do menor obedecerá ao prazo determinado no Termo Judicial.

##### VIII - Pai ou mãe

Art. 11. Para a inscrição do Pai ou da Mãe, o segurado deverá apresentar:

- documentos que comprovem a inexistência de dependentes, inscritos ou não no IMASF, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 5078/02;
- cédula de identidade do segurado para comprovação da filiação do segurado;
- cédula de identidade e cadastro de pessoa física, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC), do dependente a ser inscrito;
- documento que comprove a respectiva dependência para fins previdenciários no órgão de pessoal competente;
- declaração de imposto de Renda do casal e do segurado, entregue no último exercício;
- documento que comprove o recebimento de qualquer pecúlio, provento ou pensão do pai e da mãe;

##### DO PENSIONISTA

Art. 12. A inscrição do pensionista no IMASF estará vinculada ao reconhecimento desta condição pelo órgão competente do município, comprovado através de documento emitido pelo mesmo.

Art. 13. O pensionista poderá formalizar sua inscrição nesta Autarquia apresentando os seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de óbito do segurado;
- cédula de identidade e cadastro de pessoa física, do pensionista, expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC).

§ 1º Nos casos de pensionistas menores, o responsável legal, deverá apresentar os documentos exigidos na alínea "c" deste artigo.

§ 2º Para fins de inscrição de dependentes e assistidos do pensionista será observado o disposto nos §§ 4º A e 4º B ambos do art. 3º da Lei Municipal nº 5078/02.

##### DO ASSISTIDO

Art. 14. A inscrição do assistido dar-se-á obrigatoriamente no mesmo Plano do Segurado titular mediante requerimento do segurado/pensionista e a apresentação de documentos que comprovem de forma inequívoca uma das hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 6º da Lei Municipal nº 5078/02.

§ 1º Uma vez inscrito, o assistido deverá permanecer no Plano escolhido, pelo período 05 (cinco) anos.

§ 2º As inscrições de assistidos serão, obrigatoriamente, enquadradas nos Planos Interação Enfermaria ou Interação Apartamento, com os valores estipulados nas Tabelas do Anexo I desta Resolução, e suas atualizações.

§ 3º Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no § 2º, o ex-cônjuge/companheiro (a) e o beneficiário que perdeu a condição de dependência, ao completar a maioridade, que serão enquadrados nos Planos Assistido Intermediário ou Especial, conforme o Plano da inscrição do segurado titular.

Art. 15 - Para fins de inscrição de companheiro (a) na categoria de assistido, será considerada a convivência em comum do casal pelo período mínimo de 1 (um) ano, comprovada documentalmente e por declaração de testemunhas, identificadas através de cópia da cédula de identidade.

Art. 16 A inscrição de assistido somente será efetivada após o deferimento do requerimento específico, realização de perícia/entrevista médica realizada pelo IMASF e o recolhimento da primeira contribuição na tesouraria da Autarquia.

§ 1º A perícia/entrevista a que se refere o "caput" deste artigo, terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 2º A constatação a qualquer tempo da inveracidade nas informações prestadas na perícia/entrevista médica, ou a omissão quanto ao real estado de saúde, sujeita o beneficiário ao cancelamento da inscrição e demais sanções conforme previsto no artigo 32 desta Resolução.

§ 2º A expedição do documento de identificação do assistido, dar-se-á após cumpridas as exigências estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 3º Para os fins de utilização dos benefícios, serão obedecidas as carências previstas na legislação federal, conforme preceito do artigo 11 da Lei Municipal nº 5078/02.

§ 4º O não recolhimento da contribuição do assistido suspende de imediato o direito à utilização dos serviços, até o efetivo pagamento total dos atrasados, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 5078/02 (cancelamento da inscrição após três meses).

Art. 17. Os filhos do segurado/pensionista, inscritos como dependentes nos Planos Intermediário e Especial I, que perderem essa condição ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, serão inscritos automaticamente na categoria de Assistidos, no mesmo Plano de origem.

Parágrafo Único- É facultado ao segurado/pensionista requerer, até 30 (trinta) dias após a inscrição de que trata o "caput" deste artigo, a transferência do assistido para o mesmo Plano de segurado titular, bem como o cancelamento da inscrição do filho, não se aplicando neste caso o cumprimento do prazo de 36 meses previsto no § 4º B do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.078/02.

Art. 18 Ficam dispensados do cumprimento de prazos carênciais os dependentes não contemplados no artigo 17 desta Resolução, que requeram a inscrição como Assistido até 30 (trinta) dias contados da data da extinção da situação legal de dependência, sem interrupção da contribuição.

#### DO COMISSIONADO E DO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO (PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR)

Art. 19 A inscrição do servidor ocupante exclusivamente de cargo ou função de provimento em comissão e do ocupante de cargo eletivo dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- documento de nomeação e/ou posse expedido pelo órgão a que estiver vinculado o nomeado ou o eleito;
- cédula de Identidade;
- cadastro de pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF - CIC).

§ 1º A inscrição do dependente e assistido do segurado comissionado e do ocupante de cargo eletivo obedecerá as exigências estabelecidas nesta Resolução, no que for aplicável a cada caso.

§ 2º O comissionado ou o ocupante de cargo eletivo inscrito, permanecerá no IMASF até dispensa do serviço público ou final cumprimento do mandato, conforme o caso.

#### DO LICENCIADO

Art. 20 O servidor em gozo de licença não remunerada poderá requerer em até 30 (trinta) dias, contados do início da concessão, a permanência da inscrição no IMASF.

§ 1º A manutenção da inscrição do segurado fica vinculada a todos os seus dependentes e assistidos em seus respectivos planos.

§ 2º É obrigatório a permanência na nova condição até o término da licença

§ 3º O segurado licenciado, seus dependente e assistidos não poderão em qualquer hipótese interromper a contribuição sob pena de caracterizar a inadimplência.

Art. 21 As contribuições do segurado licenciado bem como de seus beneficiários serão recolhidas nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº 5078/02 (contribuição individual conforme tabela de assistidos), com pagamento mensal.

§ 1º Aplica-se ao segurado licenciado, seus dependentes e assistidos o cancelamento da inscrição por inadimplência nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Municipal nº 5078/02.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

Art. 22 Para fins de transferência de um plano de maior valor de contribuição para um plano de menor valor de contribuição, será considerada prova inequívoca de incapacidade financeira, nos termos da Lei Municipal nº 5078/02, a efetiva redução de vencimentos, comprovada através da apresentação de documentos emitidos pelo órgão empregador (holerites ou 2ª via de holerites).

§ 1º Não sendo apresentados os documentos de que tratam o "caput" deste artigo, o pedido será indeferido, na instância administrativa, por ausência de prova.

§ 2º A análise do requerimento será feita pelo Conselho de Administração, o qual compete o deferimento.

Art. 23 A transferência entre os Planos do IMASF, será efetivada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao deferimento do requerimento de transferência.

§ 1º O requerimento de transferência do segurado titular, bem como seus dependentes e assistidos, para um Plano inferior ou superior deverá incluir todos os beneficiários afetados a inscrição.

§ 2º Para requerer a transferência para um Plano superior, será exigida a permanência mínima de 05 (cinco) anos no Plano de origem do segurado, excetuado o Plano escolhido na 1ª opção.

§ 3º O requerimento de transferência deverá ser protocolizado no IMASF, até 60 (sessenta) dias após transcorrido o tempo a que se refere o § 2º.

54º. A perda de prazo para protocolizar o requerimento implica na aplicação de tempo adicional de 12 (doze) meses ao contido no §2º, mantendo-se a regra estabelecida no §3º.

55º Após a efetivação da transferência, é devido pelo beneficiário o cumprimento total de prazos carentiais, quanto a utilização da Nova Rede Conveniada, tanto Ambulatorial como Auxiliar de Diagnóstico, de Hospitais e acomodação no Novo Plano, inclusive para parto a termo.

Art. 24 A expedição de novo documento de identificação de beneficiários do IMASF (carteirinha) será custeada pelos mesmos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Se o IMASF, para melhor comprovação dos fatos, necessitar de documento atualizado de qualquer beneficiário, fica este obrigado a apresentá-lo no prazo que lhe for concedido.

Art. 26 É obrigatória a comunicação do beneficiário ao IMASF de qualquer situação que altere os dados cadastrais, sob pena de não o fazendo, ser responsabilizado por eventuais danos que vier a causar ao IMASF.

Art. 27 Verificado a qualquer tempo, o estado de gestação de filha menor inscrita como dependente no IMASF, deverá ser declarado expressamente pelo beneficiário titular o estado civil da mesma.

Art. 28 Os prazos carentiais estabelecidos pelas normas desta Autarquia deverão ser integralmente cumpridos pelos beneficiários, independente de qualquer situação atual ou futura.

Art. 29 Para comprovação da separação de fato, bem como da dissolução da união estável mencionada no § 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5078/02, o segurado/pensionista deverá declarar expressamente a situação fática, inclusive com a apresentação de prova testemunhal, se necessário.

Art. 30 O cancelamento da inscrição de qualquer beneficiário do IMASF prevista pela legislação em vigor, será efetivamente considerado a partir do 1º dia útil do mês subsequente, salvo os casos que permitirem a suspensão do desconto em tempo hábil.

Parágrafo único. A suspensão do desconto da contribuição referida no "caput" deste artigo não exime o beneficiário do pagamento de valores proporcionais ao período mensal em que permaneceu vinculado a Autarquia.

Art. 31 A expedição de via suplementar do documento de identificação do IMASF (carteirinha) será custeada pelo beneficiário, com valores atualizados estipulados administrativamente e implantados em folha de pagamento.

Art. 32 A fraude advinda da omissão ou falsidade nas informações prestadas pelo segurado ou seus dependentes/assistidos na entrevista qualificada, no ato do ingresso nos Planos do IMASF, ou em qualquer situação que produza efeitos em seu favor ou de seus dependentes/assistidos, quando efetivamente comprovadas, resultarão no imediato cancelamento da inscrição, e obrigatoriedade no ressarcimento dos custos e encargos financeiros referentes aos benefícios auferidos indevidamente, sem prejuízo da responsabilidade funcional, civil e criminal.

Art. 33 Os casos não previstos por esta Resolução serão submetidos à apreciação e decisão do Conselho de Administração.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 707 de 21 de novembro de 2012.

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2013.

**VALDIR ERIVELTON MIRAGLIA**

Diretor Superintendente

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.  
IMA-GDS-GABINETE

#### ANEXO I TABELA PARA O PLANO

#### INTERNATÇÃO ENFERMARIA

Faixa Etária	Valores
0 a 18 anos	R\$ 104,34
19 a 23 anos	R\$ 121,13
24 a 28 anos	R\$ 140,95
29 a 33 anos	R\$ 163,28
34 a 38 anos	R\$ 189,57
39 a 43 anos	R\$ 220,11
44 a 48 anos	R\$ 255,55
49 a 53 anos	R\$ 344,49
54 a 58 anos	R\$ 464,37
59 anos e acima	R\$ 625,98

#### INTERNATÇÃO APARTAMENTO

Faixa Etária	Valores
0 a 18 anos	R\$ 132,15
19 a 23 anos	R\$ 153,44
24 a 28 anos	R\$ 178,15
29 a 33 anos	R\$ 206,82
34 a 38 anos	R\$ 240,14
39 a 43 anos	R\$ 278,81
44 a 48 anos	R\$ 323,71
49 a 53 anos	R\$ 436,35
54 a 58 anos	R\$ 588,22
59 anos e acima	R\$ 792,91

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

#### CÂMARA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.951, DE 3 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de Resolução nº 36/2013, de autoria do Vereador Júlio César Fuzari)  
Dispõe sobre autorização de cessão do Plenário "Tereza Delta" da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no dia 7 de setembro de 2013, das 8h às 11h30min, para realização de Seminário com profissionais da Educação.

#### RESOLUÇÃO Nº 2.952, DE 3 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de Resolução nº 37/2013, de autoria do Vereador Mauro Miaguti)  
Dispõe sobre autorização de cessão do Plenário "Tereza Delta" da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no dia 26 de agosto de 2013, das 15h às 23h, para realização de Sessão Solene em comemoração ao "50º Aniversário do SENAI Almirante Tamandaré".

#### DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1.351, DE 3 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 10/2013, de autoria do Vereador Sebastião Mateus Batista)  
Dispõe sobre concessão de Título de "Cidadão São-Bernardense" ao Senhor Marlozan Rocha.

#### DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1.352, DE 3 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 11/2013, de autoria do Vereador Antônio Carlos da Silva)  
Dispõe sobre concessão de Título de "Entidade Benemérita", a "Creche Lar Madre Vicenza".

#### DECRETO-LEGISLATIVO Nº 1.353, DE 3 DE JUNHO DE 2013

(Projeto de Decreto-Legislativo nº 12/2013, de autoria do Vereador Antônio Carlos da Silva)  
Dispõe sobre concessão de "Medalha João Ramalho", à "Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania Padre Léo Comissari".

#### PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### PORTARIA Nº 8.657, DE 20 DE MAIO DE 2013

Exonera ALINE CRISTINA DA SILVA, Assessor de Relações Comunitárias I, Referência "CC-13", Tabela OPE-PP-VI - Anexo VI, da Lei Municipal nº 6.055, de 29 de junho de 2010 e alterações, lotada no Gabinete do Vereador MAURO MIAGUTI, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 20 de maio de 2013.

#### PORTARIA Nº 8.658, DE 22 DE MAIO DE 2013

Nomeia HELIOMAR COELHO SILVA para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Comunitárias I, Referência "CC-13", Tabela OPE-PP-VI - Anexo VI, da Lei Municipal nº 6.055, de 29 de junho de 2010 e alterações, a partir de 22 de maio de 2013, no Gabinete do Vereador MAURO MIAGUTI.

#### PORTARIA Nº 8.659, DE 27 DE MAIO DE 2013

Aposenta voluntariamente por Tempo de Contribuição-Regra de Transição, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com a Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, o funcionário JORGE DE MORAES, PASEP nº 104.33621.50.5, Oficial de Recepção, Referência "FP-08-E", 40 horas semanais, Anexo X- Quadro III da Lei Municipal nº 6.055/2010, a partir da publicação deste ato.

#### PORTARIA BAIXADA PELO EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### PORTARIA Nº 2.632, DE 22 DE MAIO DE 2013

1. Constitui Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene em homenagem aos "Imigrantes Italianos e seus descendentes".  
2. Designa para integrarem a comissão de que trata o item anterior, Presidente: Vereador HIROYUKI MINAMI; Membros: AMILCAR PEZZOLO, SILVANA DA SILVA TONETTO, HELENA NAGIMA NAKAGAWA, MAURÍCIO GOMES MIRANDA, ANA PAULA SHINKAWA GOMES, MARCIO ROBERTO DIAS BARREIRA, ALDO SAMUEL BECHELLI, ALFREDO TODESCO, ÂNGELO TOLDO, ANTONIO ÂNGELO PERETTO, FULVIO BECHELLI, LUIZ J. M. SALATA e MICHELE PERRICONE.

#### DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 48, DO REGIMENTO INTERNO, SEQUE-ABAXO AS DELIBERAÇÕES, DE FORMA REDUZIDA, DAS COMISSÕES PERMANENTES:

#### PROJETO DE LEI Nº 2012/2013 - PROTOCOLO GERAL Nº 2.421/2013

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 8 DE MAIO DE 2013, A C.C.J.R., C.F.O., C.O.S.P., C.S.P.S., C.A.M., C.D.M.A. e C.D.H.C. REQUERERAM ADIAMENTO DA MATÉRIA POR 2 (DUAS) SESSÕES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PARECER ATÉ O FINAL DO ADIAMENTO REQUERIDO.

#### PROJETO DE LEI Nº 22/2013 - PROTOCOLO GERAL Nº 2.456/2013

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 20 DE MAIO DE 2013, A COMISSÃO MISTA EXAROU PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2013.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2013 - PROTOCOLO GERAL Nº 708/2013

AUTOR: VEREADOR JULIÃO FUZARI

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 28 DE MARÇO, 16 DE ABRIL, 30 DE ABRIL E 22 DE MAIO, A C.C.J.R., C.F.O., C.E.C.E. e C.S.P.S. RESPECTIVAMENTE, EXARARAM PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Presidente: Ver. Jose Cloves; Vice-Presidente: Ver. Rafael Demarchi; Secretário: Vereador Zé Ferreira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Presidente: Ver. Tavares; Vice-Presidente: Ver. Martins Martins; Secretário: Ver. Marcos Lula

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Presidente: Ver. Antonio Carlos da Silva; Vice-Presidente: Ver. Ramon Ramos; Secretário: Ver. Cabrera

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL: Presidente: Ver. João Batista; Vice-Presidente: Ver. Cabrera; Secretário: Vereador Paulo Dias

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: Presidente: Ver. Roberto Palhinha; Vice-Presidente: Ver. Índio; Secretário: Ver. João Batista

COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS: Presidente: Ver. Cabrera; Vice-Presidente: Ver. Reginaldo Búrguês; Secretário: Ver. Rafael Demarchi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: Presidente: Ver. Zé Ferreira; Vice-Presidente: Ver. Roberto Palhinha; Secretário: Vereador Ferraz

COMISSÃO MISTA: Presidente: Ver. Paulo Dias; Vice-Presidente: Ver. Ramon Ramos; Secretário: Ver. Rafael Demarchi; Membros - Vereadores Juliano Fuzari, Líder do PPS; Juarez Tudo Azul, Representante do PSDB; Tavares, Representante do PC do B; Reginaldo Búrguês, Líder do DEM; Cabrera, Líder do PSB; João Batista, Líder do PTB; Índio, Líder do PR; Roberto Palhinha, Líder do PT do B e Dr. Gilberto França, Líder do PMDB.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Por decisão da Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo fica adiada a Sessão para abertura dos envelopes de proposta do Pregão nº 6/2013 para o dia 14 de junho de 2013.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis  
Os envelopes de Documentação e Propostas deverão ser protocolados e entregues no Gabinete da Presidência da Câmara, à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, até as 9h do dia 14 de junho de 2013.

A sessão pública para abertura dos envelopes terá início às 9h05 do dia 14 de junho de 2013. Edital consolidado estará disponível a partir do dia 7 de junho de 2013.

Retirada do edital: e-mail: [suprimentos@camaraabc.sp.gov.br](mailto:suprimentos@camaraabc.sp.gov.br)  
Praça Samuel Sabatini, 50 - Centro - SBC SP  
Telefone: (11) 4331-4210 Fax: (11) 4331-4318

#### SEBASTIÃO MATEUS BATISTA

Presidente

MAURO MIAGUTI

1º Secretário

GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

2º Secretário

#### PORTARIA Nº 8.660, DE 27 DE MAIO DE 2013

Nomeia ANGELA DOS REIS CIRERA, Agente Legislativo - Nível 1, Referência "CE-22-A", para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário de Assuntos Técnico-Legislativos, Referência "CC-21", Tabela OPE-PP-II - Anexo II, da Lei Municipal nº 6.055, de 29 de junho de 2010 e alterações, a partir de 27 de maio de 2013, nos termos do Art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729/1968.

#### PORTARIA Nº 8.661, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Conceder ao funcionário FABIANO DANTAS GOMES, Assistente Técnico Legislativo - Nível 1, referência "CE-12", 90 (noventa) dias de licença-prêmio em pecúnia, referente ao quinquênio de 5/5/2008 a 17/5/2013, nos termos dos artigos 196 e 202 da Lei Municipal nº 1.729/68.

# NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

**Novo sistema de coleta seletiva começa pelo Rudge Ramos**

Meta é que 10% de todo o lixo da cidade seja reciclado até 2017

O JORNAL NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO É DISTRIBUÍDO GRATUITAMENTE SUA VENDA É EXPRESSAMENTE PROIBIDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO